



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 01/2018

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Processo SEI CNJ n. 00454/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SEPN 514, Lote 9, Bloco D Brasília, D.F., 70760-542, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, representado por sua Presidente, Ministra **Cármem Lúcia Antunes Rocha**, e o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, doravante denominado **CFP**, autarquia destinada a regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional de psicólogos(as), com endereço à SAF Sul, Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, D.F., 70070-600, CNPJ 00.393.272/0001-07, representado por seu Presidente, **Rogério Giannini**;

CONSIDERANDO que o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pela Portaria nº. 15, de 8 de março de 2017, no exercício de sua competência de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas judiciárias relativas às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 15, de 8 de março de 2017, estabelece, em seu art. 2º, inciso III, ser objetivo dessa política judiciária fomentar a promoção de parceria para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que os Serviços-Escola de Psicologia cumprem a dupla função de oferecer serviços psicológicos à população e criar condições para o treinamento profissional de estudantes de psicologia, nos termos do art. 16 da Lei n. 4.119/1962;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei n. 11.340/2006 prevê que o juiz pode determinar a manifestação de profissional especializado, por indicação da equipe de atendimento multidisciplinar, em casos que demandem avaliação mais aprofundada;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Lei n. 5.766/1971, o CFP tem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, instituído pela Resolução CFP nº 010/2005, prevê, entre seus princípios fundamentais, que o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as questões de diversidade sexual e gênero são temas centrais da psicologia e que o psicólogo, de acordo com princípios éticos, não será conivente – por ação ou omissão – com qualquer forma de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que as deliberações das edições VI, VIII e IX do Congresso Nacional de Psicologia preconizam a inserção do psicólogo em equipes multidisciplinares nos juizados de violência contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha, bem como a ampliação da participação da psicologia em políticas públicas de enfrentamento às violências;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – do Sistema Conselhos de Psicologia, enunciada no mês de dezembro de 2017, instituiu Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar resolução profissional para enfrentamento ao machismo;

CONSIDERANDO que a atuação do psicólogo deve auxiliar a mulher no propósito de ressignificar sua vivência de vitimização, buscando, em seu contexto profissional, fortalecer a autonomia da mulher na tomada de decisões, tendo a psicologia como ponto de apoio e acolhimento.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes comprometem-se a colaborar ampla e diretamente para a celebração de parcerias entre as Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça e serviços-escola de psicologia vinculados a Instituições de Ensino Superior, em cumprimento ao art. 16 da Lei n. 4119/1962, para promover assistência psicológica às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Este protocolo de intenções objetiva a ampliação e o aprimoramento do atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes.

Parágrafo primeiro. O CNJ e o CFP conjugarão esforços para apoiar o trabalho das equipes de atendimento multidisciplinar dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e viabilizar a assistência das vítimas e respectivos dependentes no tratamento das sequelas provenientes das agressões sofridas.

Parágrafo segundo. O CFP compromete-se a fomentar parcerias com serviços-escolas de psicologia, em conjunto com a Associação Brasileira de Ensino da Psicologia (ABEP) e com o Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição específica da unidade federativa correspondente, para oferecer atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes.

Parágrafo terceiro. Estabelecida a parceria com os serviços-escolas de psicologia, o CFP recomendará a promoção de parceria com os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dará ciência ao CNJ.

Parágrafo quarto. O CNJ dará apoio às Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhando-as na consolidação das parcerias com os serviços-escolas de psicologia.

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente protocolo de intenções não autoriza transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que serão responsáveis pelo controle e pela aplicação dos recursos próprios que decidam destinar ao custeio das atividades de cooperação aqui previstas, sem prejuízo do que as partes disponham em acordos complementares.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA QUARTA – As partes se empenharão para resolver, com celeridade e consensualmente, os litígios, controvérsias, reclamações ou quaisquer violações decorrentes da aplicação ou interpretação deste protocolo de intenções.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O presente protocolo de intenções poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, para aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto ao seu objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente protocolo de intenções terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – Este protocolo de intenções poderá ser encerrado por mútuo acordo ou rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – A rescisão deste protocolo de intenções não afetará as ações e atividades que as partes tenham acordado para consecução do seu objeto, desde que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regularmente financiadas e vigentes observados os respectivos prazos convencionados, salvo se as partes decidirem o contrário.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de julho de 2018

Carmen Lucia das Reis
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Rogério Giannini

ROGÉRIO GIANNINI

Presidente do Conselho Federal de Psicologia